



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## **LEI MUNICIPAL 1261/2021**

DATA: 04/03/2021

**Súmula:** Autoriza a contratação de servidores temporários para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos limites reservados no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar servidores temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, precedido de processo seletivo simplificado, no qual a comissão de admissão e ingresso será composta por servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal de Paulo Frontin.

Art. 2º Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo da Comissão a ser constituída por 3 (três) membros efetivos do quadro de servidores do Município de Paulo Frontin, que serão designados e nomeados, através de portaria, pelo Chefe do Executivo, tendo a competência de elaborar as regras a serem observadas para o certame, devendo ser utilizados as seguintes metodologias de seleção a serem definidas em edital próprio, conforme as atribuições dos empregos, na seguinte ordem:

- I – Prova escrita objetiva;
- II – Prova prática, nos casos em que seja necessário;
- III – Análise curricular de títulos, para os empregos de professor e/ou para os de nível superior;
- IV – Prova oral e/ou entrevista, caso necessário.

Art. 3º A contratação de pessoal de que trata esta Lei somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

- I – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- II – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público, por se tratar de garantir o funcionamento ou prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, que sejam indispensáveis à população do Município;
- III – que seja somente por meio de processo seletivo;
- IV - caráter essencialmente temporário da atividade;
- V – para promover a execução de programas dos Governos Federal e Estadual, bem como na celebração de convênios, termos de cooperação técnica, ajustes e acordos, que exijam, em caráter excepcional, profissionais para sua execução;
- VI – decorrentes da falta de servidor efetivo afastado temporariamente do cargo, em função de férias, tratamento de saúde, ou por exoneração;
- VII – na falta de profissionais concursados, a administração poderá contratar profissional devidamente habilitado, por prazo determinado.

Art. 4º Os servidores aprovados no processo seletivo simplificado serão contratados para exercer suas funções pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada do órgão ou secretaria na qual o contratado esteja subordinado.

Art. 5º A contratação temporária, de que trata esta Lei, será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre Administração Municipal de Paulo Frontin e o contratado.

Art. 6º O salário-base dos servidores contratados temporariamente, serão aqueles previstos no plano de carreira municipal.

Art. 7º Os servidores contratados temporariamente, estão sujeitos a Regime Disciplinar dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal 928/2013 e suas alterações.

Art. 8º O Município, via decreto, instituirá a Comissão de Avaliação Permanente de servidores contratados, a qual deverá ser composta por três servidores efetivos.

Parágrafo único – A secretaria onde o servidor contratado temporariamente estiver lotado deverá emitir relatório mensal avaliativo das atividades prestadas a fim de que seja anexado em seu histórico.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

---

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 04 de março de 2021.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal